

Critério de Aceitabilidade por Preço Unitário

Diferente de uma obra particular, onde o que importa é o valor global, em licitações com recursos federais o sistema aplica o **critério de aceitabilidade de preços unitários**.

- **A Regra:** Nenhum item da planilha licitada pode ser superior ao valor aprovado na planilha de referência (Projeto Básico/Executivo), mesmo que o valor global da licitação tenha dado um desconto considerável.
- **O Motivo:** Isso evita o chamado "**Jogo de Planilha**". Se um item com valor acima do mercado for aceito, e futuramente houver um aditivo que aumente a quantidade desse item específico, o ente público acabará pagando mais caro do que o valor de referência inicial, gerando prejuízo ao erário.

Vinculação ao Parecer Técnico de Engenharia (PTE)

Quando a Caixa (ou o órgão concedente) aprova o seu projeto, ela gera um **Parecer Técnico de Engenharia (PTE)**. Esse documento "trava" os preços máximos aceitáveis para cada serviço. O sistema Transferegov utiliza esses valores como teto intransponível no módulo de "Licitação/Ajuste de Plano de Trabalho".

Base Legal

1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

A nova lei é explícita sobre a obrigatoriedade de respeitar os preços unitários, não apenas o global:

- **Art. 11, Parágrafo único:** Estabelece que o processo licitatório deve garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, evitando o **sobrep preço** e o **superfaturamento**.
- **Art. 59, Inciso III:** Define que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **OU que apresentarem preços global ou unitários superiores aos orçados** no edital.

2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Para obras com recursos da União, a LDO vigente (anualmente renovada com o mesmo texto sobre o tema) estabelece o uso do **SINAPI** e do **SICRO** como tetos intransponíveis.

- A LDO determina que o custo global e os **custos unitários** de serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não podem ser superiores à mediana de seus correspondentes no SINAPI/SICRO.

- Aceitar um item acima desse valor viola diretamente a norma de repasse do recurso federal.

3. Decreto Federal nº 7.983/2013

Este decreto estabelece as regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados com recursos da União:

- **Art. 12:** É claro ao dizer que o valor total da proposta deve ser igual ou inferior ao valor do orçamento de referência, mas reforça que os órgãos devem estabelecer critérios de aceitabilidade de **preços unitários** no edital.

4. Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU)

A jurisprudência do TCU é o argumento mais forte para evitar o "Jogo de Planilha". O tribunal entende que o desconto global não compensa o sobrepreço unitário.

- **Acórdão 2531/2011 - Plenário:** "A existência de desconto global na proposta não compensa a existência de sobrepreço em itens isolados da planilha orçamentária."
- **Súmula 259 do TCU:** "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigatória."